



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITATUBA – ESTADO DA PARAÍBA

**Nº 222/2018**

Prefeito: **Aron Rene Martins de Andrade.**

Criado através da **Lei n.º 249**, de 30 de dezembro de 1999.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITATUBA-PB, 10 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO nº 22/2018

**DISPOE SOBRE A EXTINÇÃO DO CNPJ DO GABINETE DO SECRETARIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA**, em uso das atribuições que lhes são conferidas e em consonância com a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta da Administração Pública Municipal a U.O. ITATUBA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA, com nome fantasia de ITATUBA GABINETE DO SECRETARIO, regularmente inscrita junto à Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº. 09.072.513/0001-82.

§ 1º. A extinção do CNPJ justificando-se por sua inatividade, considerando que as atividades e demandas operacionais são diretamente efetivadas pelo CNPJ da Prefeitura Municipal, sendo imperiosa para o interesse público a sua extinção. Ademais, a manutenção deste CNPJ impacta diretamente o cadastro do município no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), o que sujeita obrigações acessórias impostas pelo Decreto Federal nº 8373/2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), bem como a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1787, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, que Dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), entre outras.

§ 2º. Pelo exposto no parágrafo anterior a existência de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com Natureza Jurídica 103-1 – Órgão Público do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do Município de Itatuba, não se justifica. Sendo que a extinção da referida unidade e a posterior baixa definitiva do seu CNPJ é a medida mais coerente e viável que se apresenta no momento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de ITATUBA-PB, 10 de Agosto de 2018.

**ARON RENÉ MARTINS DE ANDRADE**  
PREFEITO.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITATUBA – ESTADO DA PARAÍBA

**Nº 222/2018**

Prefeito: **Aron Rene Martins de Andrade.**

Criado através da **Lei n.º 249**, de 30 de dezembro de 1999.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITATUBA-PB, 10 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO nº 23/2018

**DISPOE SOBRE A EXTINÇÃO DO CNPJ DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA**, em uso das atribuições que lhes são conferidas e em consonância com a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica extinta da Administração Pública Municipal a Pessoa Jurídica do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE ITATUBA**, regularmente inscrita junto à Receita Federal do Brasil sob o CNPJ n.º **17.753.134/0001-86**.

§ 1º. A extinção do CNPJ justificando-se por Não se trata, portanto, de uma "entidade" autônoma que tem (ou deveria ter) personalidade jurídica própria, considerando que o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE ITATUBA é o próprio "governo" (ou "Poder Público"), pois integra a estrutura administrativa, sendo o Conselho Municipal de Educação um órgão que compõe o Sistema Municipal de Ensino e traz na sua natureza o princípio da participação e da representatividade da comunidade na gestão da educação, permanecendo, portanto, com as suas atividades e demandas operacionais.

§ 2º. A manutenção deste CNPJ está sujeita as obrigações acessórias impostas pelo Decreto Federal nº 8373/2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), bem como a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1787, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, que Dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), entre outras. Razões pelas quais onera a Prefeitura com a prestação de assistência jurídica e contábil.

§ 3º. Pelo exposto no parágrafo anterior a existência de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com Natureza Jurídica 120-1 - Fundo Publico, de responsabilidade do Município de Itatuba, não se justifica. Sendo que a extinção da referida unidade e a posterior baixa definitiva do seu CNPJ é a medida mais coerente e viável que se apresenta no momento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de ITATUBA-PB, 10 de Agosto de 2018.

**ARON RENÉ MARTINS DE ANDRADE**  
PREFEITO.